

Proc. Administrativo 15- 741/2026

De: Juliana M. - SAGP-LC

Para: SAGP-AJLC - Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos - A/C Ernani R.

Data: 20/02/2026 às 14:03:50

Setores envolvidos:

SE, SE-DEPTOPROG, SF, SF-CONT, SAGP-AA, SAGP-LC, SAGP-AJLC, GE

PROTOCOLO MEGA 887/2026

segue parecer retificado

—

Juliana Lucas Monteiro
licitação e contratos

Anexos:

Parecer_limpeza_de_fossa_876.pdf



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 887/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e limpa fossa nas Unidades de Ensino Creche Municipal Menino Jesus de Praga, Creche Municipal Maria Pastora, e Escola Municipal Monte Alto em caráter de urgência, a fim de atendermos às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO E LIMPA FOSSA NAS UNIDADES DE ENSINO CRECHE MUNICIPAL MENINO JESUS DE PAGRA, CRECHE MUNICIPAL MARIA PASTORA, E ESCOLA MUNICIPAL MONTE ALTO EM CARATER DE URGÊNCIA, A FIM DE ATENDERMOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM AMPARO NO INCISO II DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

I – RELATÓRIO

- Versam os presentes autos sobre legalidade para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e limpa fossa nas Unidades de Ensino Creche Municipal Menino Jesus de Praga, Creche Municipal Maria Pastora, e Escola Municipal Monte Alto em caráter de urgência, a fim de atendermos às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com amparo no inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.
- Constatam aos autos:
 - ✓ A solicitação nº 30457 foi assinada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Rosilene Generoso Da Costa Dias, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e limpa fossa nas Unidades de Ensino Creche Municipal Menino Jesus de Praga, Creche Municipal



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

Maria Pastora, e Escola Municipal Monte Alto em caráter de urgência, a fim de atendermos às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

- ✓ Termo de Referência assinado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Rosilene Generoso da Costa Dias;
- ✓ Formalização de Demanda n° 887/2026;
- ✓ Orçamentos das seguintes empresas: **MT DESENTUPIDORA E REFORMA DE CAIXA D ÁGUA CNPJ n° 50.440.779/0001-34, PEDRO DESENTUPIDORA CNPJ n° 53.649.967/0001-65** e empresa **DSG DESENTUPIDORA LTDA, CNPJ n° 50.562.338/0001-05**
- ✓ Mapa de Propostas das seguintes empresas: **MT DESENTUPIDORA E REFORMA DE CAIXA D ÁGUA CNPJ n° 50.440.779/0001-34, PEDRO DESENTUPIDORA CNPJ n° 53.649.967/0001-65** e empresa **DSG DESENTUPIDORA LTDA, CNPJ n° 50.562.338/0001-05** assinado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Rosilene Generoso Da Costa Dias, cujo menor valor é de **R\$ 15.092,00 (quinze mil e noventa e dois reais)**;
- ✓ **Justificativa de Escolha – Fornecedor e Preço**, assinada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Rosilene Generoso Da Costa Dias;
- ✓ Cópia dos documentos da empresa **DSG DESENTUPIDORA LTDA, CNPJ n° 50.562.338/0001-05**, e do proprietário;
- ✓ Cópias das Certidões fiscais e trabalhista, devidamente regularizadas, da empresa **DSG DESENTUPIDORA LTDA, CNPJ n° 50.562.338/0001-05**
- ✓ Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, assinada pela Contadora Iana Almeida Lima pela Secretária de Finanças, Sra. Poliana da Silva Couto de Amorim, que não causará impacto orçamentário e financeiro no exercício de 2026;
- ✓ Certidão assinada pela Contadora Iana Almeida Lima, que constatou a compatibilidade da despesa com a PPA, LDO e LOA, para o cumprimento das despesas a serem assumidos no processo licitatório em questão, cujo saldo é suficiente no orçamento na seguinte rubrica orçamentária: 06.28.12.361.0390.2.40- Manutenção





**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

Das Ativ. Ensino Fundamental 3.3.90.39 – Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica – Ficha: 467

- ✓ Despacho da Secretária Municipal de Educação, Sra. Rosilene Generoso Da Costa Dias, que autoriza a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e limpa fossa nas Unidades de Ensino Creche Municipal Menino Jesus de Praga, Creche Municipal Maria Pastora, e Escola Municipal Monte Alto em caráter de urgência, a fim de atendermos às necessidades da Secretaria Municipal de Educação
- ✓ Certidão de existência de saldo, assinada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Rosilene Generoso Da Costa Dias;
- ✓ Cópia do Decreto Municipal nº 247, de 10 de julho de 2025, que dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação e dá outras providências;
- ✓ Autuação do processo licitatório pela Comissão de Contratação;
- ✓ Despacho do Agente de Contratação, Sr. Paulo Vitor Monteiro Ramos, que encaminha os autos a Consultoria Jurídica do Município.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a solicitação e a documentação que instrui o procedimento administrativo de dispensa, vislumbro que no caso o valor dos bens, ficará aquém do constante do art. **75, inc. II da Lei 14.133/21**, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assim, entendo possível a contratação ante o valor ser inferior ao previsto legalmente para que seja instaurado procedimento licitatório.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 130.984,20 (Cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;





**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros serviços e compras;

A situação de dispensa é patente, e dispensa maiores considerações, principalmente que o valor do contrato é inferior aos **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)** que a Legislação determina para a instauração do procedimento.

Em análise acerca da documentação da empresa que apresentou menor valor, devidamente materializada pelos seguintes documentos:

- 1) Contrato Social (verificação se a empresa possui em **o objeto pertinente ao pretendido**);
- 2) Documentos pessoais do proprietário;
- 3) Certidões Fiscais (FGTS, Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, e Certidão Negativa Trabalhista);
- 4) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ativa.

Importante trazer à baila ainda o entendimento do TCU acerca do tema. Muito embora durante algum tempo não tenha havido unanimidade acerca do assunto, mais recentemente a Corte de Contas tem emitido pronunciamentos no sentido de ser obrigatória a prévia análise da Consultoria Jurídica acerca das contratações dessa espécie:

Assunto: PARECER JURÍDICO. DOU de 08.02.2012, S. 1, p. 129. Ementa: o TCU deu ciência à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte no sentido de que se constatou que a unidade não providenciou a emissão de parecer jurídico previamente à realização de contratações diretas, o que está em desacordo com o disposto no art. 38, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.8, TC-018.436/2008-0, Acórdão nº 373/2012-1ª Câmara).

- Assunto: PARECER JURÍDICO. DOU de 30.03.2012, S. 1, p. 207.

Ementa: O TCU cientificou a Universidade Federal do Ceará sobre a necessidade de que fossem instruídos os processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação com os devidos pareceres jurídicos e justificativas de preços, em cumprimento aos arts. 36 e 38 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.1.23, TC-018.953/2009-7, Acórdão nº 1.853/2012-2ª Câmara).



**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

Muito embora os julgados não se refiram estritamente aos casos de dispensa por valor, observa-se que ambos dizem respeito aos casos de contratação direta, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, de modo que, conclui-se que deve ser observado igualmente como paradigma nas contratações direta por dispensa pelo valor.

Ora, como se vê a dispensa de licitação, à luz das disposições acima transcritas, encontra perfeita guarida, sendo certo afirmarmos que, salvo entendimento em contrário, foram observados os ditames legais, além de ser possível verificar a inexistência de óbice legal ao prosseguimento do procedimento licitatório para a pretendida aquisição/serviço/obra, vertente, o que nos leva a conclusão de legalidade dos atos até então praticados, considerando, pois, o valor total serviços/aquisição a serem contratados.

Ademais, a escolha da modalidade licitatória em análise propicia para a Administração os seguintes benefícios, de grande destaque e repercussão, a saber: (a) economia; (b) desburocratização do procedimento licitatório e (c) rapidez.

Por fim, saliento, que a contratação é decisão discricionária do Gestor Público, o Termo de Referência é de responsabilidade do Secretário Municipal e a cotação de preços do Departamento de Compras, assim, a documentação apresentada possui presunção de veracidade ideológica.

Consoante ao documento assinado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Rosilene Generoso Da Costa Dias, ela asseverou a necessidade desta administração em adquirir o referido objeto deste certame, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conforme preceitua as disposições contidas no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, da Instrução Normativa nº 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios, **OPINO** pela contratação da empresa **DSG DESENTUPIDORA LTDA**, CNPJ nº **50.562.338/0001-05**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e limpa fossa nas Unidades de Ensino Creche Municipal Menino Jesus de Praga, Creche Municipal Maria Pastora, e Escola Municipal Monte Alto em caráter de urgência, a fim de atendermos às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, no valor de **R\$ 15.092,00 (quinze mil e noventa e dois reais)**, com amparo no inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme o **TERMO DE REFERÊNCIA**, apresentado aos autos.





**ESTADO DE GOIÁS GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
PADRE BERNARDO – GO**

É o parecer, salvo juízo superior.

Padre Bernardo Estado, de Goiás aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2026.

Ernani Oliveira Martins Roriz

Assessor Jurídico

OAB/GO nº 34.793





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC74-8503-17FC-EF05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERNANI OLIVEIRA MARTINS RORIZ (CPF 158.XXX.XXX-08) em 20/02/2026 14:38:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://padrebernardo.1doc.com.br/verificacao/AC74-8503-17FC-EF05>